



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP

Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREÂMBULO

EDITAL Nº 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/02/2022.

CREDENCIAMENTO: das 08:30 horas às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Tipo de Licitação: Maior Lance ou Oferta

Órgão Licitante: Município de Parapuã.

Departamento Requisitante: Departamento de Administração e Finanças

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011.

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Jornal contratado pela Administração para publicação de Atos Oficiais, no Átrio da Municipalidade e no endereço eletrônico www.parapua.sp.gov.br.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.469 de 12 de junho de 2008, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de **Pregão (presencial) nº**



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

05/2022, objetivando a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, sendo o tipo de licitação a de **Maior Lance ou Oferta**, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 3.469 de 12 de junho de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 1113, Centro - Parapuã/SP, iniciando-se no dia **16 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Serão credenciadas as empresas que apresentarem as documentações até as **09:00 horas**. Encerrando-se o credenciamento, será aberto o envelope de proposta dos licitantes para iniciar a etapa de lances.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011, na seguinte estimativa, conforme especificações que seguem:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.2. Pagamento da folha dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **403 (quatrocentos e três) servidores**, em regime de exclusividade.

1.3. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital serão os valores líquido das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a prefeitura Municipal.

1.4. Quanto aos empréstimos consignados, caberá ao próprio servidor ou funcionário realizar sua própria escolha, negociando diretamente com as Instituições Financeiras que melhor condição lhe oferecer.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. – Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

c) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

b) os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424/2006 e art. 2º da Resolução 3518**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**.

c) os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

d) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

e) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

f) O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**
- **D-1=data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**

g) Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

PIRÂMIDE SALARIAL		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	PROVENTOS
Abaixo de 1.000,00	13	R\$ 9.969,52
De 1.001,00 a 2.000,00	159	R\$ 244.113,64
De 2.001,00 a 3.000,00	126	R\$ 310.459,32
De 3.001,00 a 4.000,00	63	R\$ 211.384,99
De 4.001,00 a 5.000,00	34	R\$ 151.105,29
Acima de 5.000,00	8	R\$ 55.414,47
Sub-total	403	R\$ 982.447,23

3.1 – **OBSERVAÇÕES:**

a) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município;

b) A instituição financeira vencedora deverá instalar no prazo de 60 (sessenta) dias, caso não seja estabelecida neste município, no mínimo, um PAB – Posto de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário, em local de sua livre escolha, dentro do perímetro urbano do município, arcando com todos os custos, tais como: aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros que se fizerem necessários à manutenção do PAB.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) O horário de funcionamento do PAB deverá respeitar o horário de funcionamento bancário.

e) Os custos com estrutura, mobiliário e montagem do espaço destinado à instalação e manutenção do PAB correrão por conta exclusiva da instituição financeira.

f) Os custos com telefonia e internet correrão à conta exclusiva da instituição financeira.

g) Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Parapuã, ativos, inativos e pensionistas, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº 3424, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção da conta;

- fornecimento de cartão eletrônico de débito;

- 01 (um) talonário de cheques mensal – com no mínimo 10 (dez) folhas;

- 02 (dois) extratos mensais;

- 10 (dez) saques mensais, e;

- Poderá o Município de Parapuã realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

h) Para os servidores que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

3.2 – PRAZO DO CONTRATO:

Uma vez assinado o contrato, este terá o início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Ficando expressamente vedada a Instituição Contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a sub-contratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em fazer-se representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados, no caso de procuração particular, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.

4.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante e cada credenciado somente poderá representar uma empresa.

4.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.6. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, deverá ser entregue pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio.

5.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverá ser apresentada fora dos envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura.

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), além da declaração constante do **Anexo III**, deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**, deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação).

c) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ocorrer juntamente com o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- Envelope nº 01 - PROPOSTA

- Denominação do licitante (razão social, endereço, telefone, CNPJ)

- Pregão Presencial nº 05/2022

- Processo nº 14/2022

- Data/horário da sessão pública: 16/02/2022 às 09:00 horas.

- Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO

- Denominação do licitante (razão social, endereço, telefone, CNPJ)

- Pregão Presencial nº 05/2022

- Processo nº 14/2022

- Data/horário da sessão pública: 16/02/2022 às 09:00 horas.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.3. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b)** número do Pregão;
- c)** O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será de R\$ 206.025,79 (duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), a ser pago em parcela única, em até 05 dias após a assinatura do contrato.
- d)** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a prestação dos serviços do objeto licitado.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.2. Os documentos relacionados no item 7.1.1. letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, e/ou a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou outra conforme o Município;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

7.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

7.1.4. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:

a) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **Anexo IV** deste Edital;

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, nos termos do **Anexo V**.

b) Declaração de respeito ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017. (**Modelo Anexo IX**)

7.1.6. Todas as declarações e cópias deverão conter assinaturas com firmas reconhecidas e autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, mediante confrontação com o original.

7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de PARAPUÃ no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade e cujas informações estejam disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção, para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme especificado do presente edital.

7.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro.

7.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.2.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do Licitante.

7.2.8. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos exigidos e descritos neste edital.

8.1.1. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3. O julgamento será feito pelo critério de **Maior Lance ou Oferta** do objeto deste Edital.

8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.4.2. Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

8.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

8.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances;

8.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e crescentes, superiores a proposta de maior valor;

8.7.1. O valor inicial mínimo da proposta é de **R\$ 206.025,79 (duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)**; serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas: - que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital; - que apresentarem ofertas inferiores a R\$ 206.025,79 (duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.12. Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.14. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.16. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

8.17. Se a oferta de maior valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.18. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. As impugnações devem ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Parapuã ou pelo e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital;

9.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, Senhor Prefeito Municipal para a homologação.

9.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente e encaminhará à autoridade competente;

9.7. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Decididos os recursos e contada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

9.10. Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Licitações do Município de Parapuã, endereçados ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal por intermédio do Pregoeiro.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo VI** deste edital.

10.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

10.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura de Parapuã, para assinar o termo de contrato.

10.3.1. O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

10.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

10.4.1. A convocação das demais licitantes dar-se-á por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

10.4.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dia úteis, contados da divulgação da convocação.

10.4.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste edital quanto ao procedimento de julgamento das propostas.

10.5. O contrato para a execução do objeto deste **PREGÃO** obedecerá as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus **ANEXOS**, com vigência a partir da data da sua assinatura;

10.6. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade o edital, fixo e irrevogável

12 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do Município, se necessário for.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1. As condições para pagamento poderão ser:

- a) Integralmente em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato em uma única parcela a crédito desta Prefeitura;
- b) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar a prestação de serviços, mediante a autorização expressa da contratante.
- II- Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte desta Prefeitura referente o objeto da presente licitação.
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

15.2. Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº.10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3.469/08, que o Contratado declara conhecer integralmente.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E.

16.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local.

16.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.5. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP..

17 - DOS ANEXOS:

I – Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- II – Modelo de Proposta;**
- III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
- IV – Declaração de Situação Regular para com o Ministério do Trabalho;**
- V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;**
- VI – Minuta do Contrato;**
- VII – Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;**
- VIII – Modelo de Procuração/Credenciamento;**
- IX – Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017;**
- X – Minuta do Credenciamento.**

Parapuã, 01 de fevereiro de 2022.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três), conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº2.627 de 18 de outubro de 2011, conforme especificações do Anexo I;

Modalidade: Pregão Presencial: 05/2022 - Processo/Ano: 14/2022

PIRÂMIDE SALARIAL		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	PROVENTOS
Abaixo de 1.000,00	13	R\$ 9.969,52
De 1.001,00 a 2.000,00	159	R\$ 244.113,64
De 2.001,00 a 3.000,00	126	R\$ 310.459,32
De 3.001,00 a 4.000,00	63	R\$ 211.384,99
De 4.001,00 a 5.000,00	34	R\$ 151.105,29
Acima de 5.000,00	8	R\$ 55.414,47
Sub-total	403	R\$ 982.447,23

1 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Fica expressamente vedada a Instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a sub-contratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.
- Disponibilização dos recursos por parte do Município referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada pela Resolução BACEN 3424 ou outra equivalente que vier a substituí-la, assim como os demais créditos disponíveis.
- Data do pagamento dos servidores: quinto dia útil de cada mês.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- Custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da Resolução Bacen 3424 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.
- Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais, deverá ser comunicada previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.
- As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertados pela instituição bancária.
- Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, conforme margem a ser liberada no sistema CONSIGNET.
- Uso do TED de forma alternativa ou complementar.

2 - FORMA DE PAGAMENTO:

As condições para pagamento poderão ser:

- 1)Integralmente em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato em uma única parcela a crédito desta Prefeitura;
- 2)No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade - UF:	
Telefone:	
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
RG	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade UF:	
Telefone:	
E-mail:	

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº2.627 de 18 de outubro de 2011, conforme especificações do Anexo I;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PIRÂMIDE SALARIAL		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	PROVENTOS
Abaixo de 1.000,00	13	R\$ 9.969,52
De 1.001,00 a 2.000,00	159	R\$ 244.113,64
De 2.001,00 a 3.000,00	126	R\$ 310.459,32
De 3.001,00 a 4.000,00	63	R\$ 211.384,99
De 4.001,00 a 5.000,00	34	R\$ 151.105,29
Acima de 5.000,00	8	R\$ 55.414,47
Sub-total	403	R\$ 982.447,23

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

- As condições para pagamento poderão ser:

- 3) Integralmente em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato em uma única parcela a crédito desta Prefeitura;
- 4) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

VALOR: R\$

CARIMBO ASSINATURA

EMPRESA

CNPJ –



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022, PREGÃO Nº 05/2022.**

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO IV

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Firma/Empresa _____ Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU NÃO ().

.....

(data)

.....

(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

.....(data)

..... (assinatura do representante legal)



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, PARA QUANTIDADE ESTIMADA DE 403 (QUATROCENTOS E TRÊS) SERVIDORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.377 DE 18/09/07 E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº2.627 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato o Município de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 53.300.331/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, e Inscrição Estadual nº. _____, com sede a Rua _____ nº. _____ - _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato representado por seu representante legal o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ nº. _____ - _____, no município de _____, Estado de _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à **Pregão Presencial 05/2022**, homologado em _____, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos



servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

2.1 Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.2 Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424/2006 e art. 2º da Resolução 3518**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**.

2.3 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

2.4 A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.5 O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.6 O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**
- **D 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



2.7 Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

PIRÂMIDE SALARIAL		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	PROVENTOS
Abaixo de 1.000,00	13	R\$ 9.969,52
De 1.001,00 a 2.000,00	159	R\$ 244.113,64
De 2.001,00 a 3.000,00	126	R\$ 310.459,32
De 3.001,00 a 4.000,00	63	R\$ 211.384,99
De 4.001,00 a 5.000,00	34	R\$ 151.105,29
Acima de 5.000,00	8	R\$ 55.414,47
Sub-total	403	R\$ 982.447,23

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

3.1.1 Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado: Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:

3.1.2 Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:

3.1.3 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação: - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.1.4 Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.1.5 A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.



3.1.6 Não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxas ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;

3.1.7 Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

3.1.8 A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;

3.1.9 Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

3.1.10 Deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável à espécie;

3.1.11 Manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Parapuã, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e on-line, ficando a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;

3.1.12 A proponente vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para implantação e início dos serviços licitados, a partir da assinatura do contrato, para o que a Prefeitura viabilizará os meios necessários.

3.1.13 A vencedora do certame poderá disponibilizar, após a assinatura do contrato, nas secretarias de maior contingente de servidores, mediante autorização do Departamento Recursos Humanos e com a devida justificativa da empresa, máquinas eletrônicas para movimentação bancária em geral, recebimento de contas, saques, transferências, etc.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A Administração Municipal obriga-se a:

4.1.1 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;

4.1.2 Zelar pelo cumprimento do presente;

4.1.3 Possibilitar plenas condições para a execução do presente a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;



4.1.4 A enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos e inativos, bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data marcada para o pagamento dos salários; - a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;

4.1.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da CONTRATANTE, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;

4.1.6 Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;

4.1.7 A CONTRATANTE deverá informar a agência da CONTRATADA o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

CLÁUSULA QUINTA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

LICITAÇÃO

6.1 Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21/6/93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do Edital, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 As condições para pagamento poderão ser:

- a) Totalmente em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato em uma única parcela a crédito desta Prefeitura;
- b) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;



CLÁUSULA OITAVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do Município, se necessário for.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº 05/2022** e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a (o) CONTRATADA (o) nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e suas modificações posteriores.

10.1.1 no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

10.1.2 no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.1.3 advertência;

10.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

11.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta)dias.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



11.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O controle será executado por....., ao qual caberá a verificação dos objetos, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, (data da formalização).

..... - SP, de de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal de Parapuã

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

RG 48.788.569-7-SSP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



FORA DOS ENVELOPES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 05/2022**, realizado pelo Município de PARAPUÃ.

PARAPUÃ, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



FORA DOS ENVELOPES

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A empresa _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a)._____, Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, nomeia seu(sua) _____ bastante _____ procurador(a) _____ o(a) Sr.(a) _____, com poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao **PREGÃO Nº 05/2022**.

_____/_____/_____.

_____ Assinatura



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO IX

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 14/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2022**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome RG nº

Empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO X MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 05/2022

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011, conforme especificações do Anexo I;

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Parapuã/SP, _____ de 2022.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, ___ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº2.627 de 18 de outubro de 2011.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, ___ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal